

**REGULAMENTO  
DO  
AZURE BLC V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ/MF nº 35.975.173/0001-00**

**14 de abril de 2025**

## **GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO AZURE BLC V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

**“Ações Judiciais”**

Ações judiciais que tramitam perante os juízos competentes contra os Entes Públicos, incluindo, toda e qualquer outra ação e/ou medida judicial ou extrajudicial, que seja a elas conexas ou incidentais ou delas decorrentes, bem como todos os recursos, interpostos, contra decisões proferidas nos referidos autos e seus desdobramentos, em quaisquer instâncias.

**“Administradora”**

**A SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.

**“Agência de Classificação de Risco”**

Agência de classificação de risco que pode ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento.

|                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>“Agente de Cobrança”</u>              | Instituição que será contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos, nos termos dispostos neste Regulamento.                                                                                                                                   |
| <u>“Anexo da Classe Única”</u>           | É o anexo da respectiva Classe deste Regulamento, dos quais constam as regras específicas aplicáveis à classe única.                                                                                                                                                                                                                   |
| <u>“Anexo da Política de Cobrança”</u>   | O anexo da Classe, do qual consta a Política de Cobrança aplicável à respectiva Classe.                                                                                                                                                                                                                                                |
| <u>“Anexos”</u>                          | Todos os anexos, conjuntamente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <u>“Apêndice”</u>                        | Apêndice descritivo do qual constarão as particularidades de cada uma das emissões das Cotas, o qual deverá conter no mínimo as seguintes informações relativas à emissão: (i) quantidade de Cotas, (ii) Valor Unitário de Emissão, (iii) Data de Emissão, (iv) Datas de Amortização, o qual integra o Regulamento para todos os fins. |
| <u>“Assembleia de Cotistas”</u>          | Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, sem distinção.                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <u>“Assembleia Especial de Cotistas”</u> | Assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, se houver.                                                                                                                                                                                                          |
| <u>“Assembleia Geral de Cotistas”</u>    | Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <u>“Assessor Legal”</u>                  | Freire, Assis, Sakamoto e Violante Advogados e Associados ou outro escritório de advocacia que venha a ser contratado pelo Fundo para fins de elaboração do Parecer Legal e demais atribuições previstas neste Regulamento.                                                                                                            |

|                                  |                                                                                                                                                                                                 |
|----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>“Ativos”</u>                  | Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, garantias, juros e disponibilidade de titularidade da Classe e/ou do Fundo, considerados em conjunto.                                                 |
| <u>“Ativos Financeiros”</u>      | Ativos indicados no respectivo Anexo da Classe, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo.                                                                           |
| <u>“Auditor Independente”</u>    | Instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável. |
| <u>“BACEN”</u>                   | O Banco Central do Brasil.                                                                                                                                                                      |
| <u>“Cedentes”</u>                | Pessoas físicas ou jurídicas que cedem Direitos Creditórios à Classe e/ou ao Fundo.                                                                                                             |
| <u>“Classe”</u>                  | Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo da Classe Única.                                                |
| <u>“CNPJ”</u>                    | Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.                                                                                                                                  |
| <u>“Condição de Cessão”</u>      | Condição de cessão prevista no Capítulo 7 do Anexo da Classe Única, a ser verificada pela Gestora previamente a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe.                     |
| <u>“Comitê de Investimentos”</u> | Comitê formado e com as atribuições indicadas no artigo 14 deste Regulamento.                                                                                                                   |
| <u>“Conta da Classe”</u>         | Conta corrente de titularidade da Classe mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe.                   |

|                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>“Conta de Cobrança”</u>             | Conta de cobrança ordinária aberta pela Administradora em nome da Classe e/ou do Fundo em uma das Instituições Bancárias Autorizadas.                                                                                                                                                                                   |
| <u>“Conta do Fundo”</u>                | Conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.                                                                                                                                              |
| <u>“Contrato de Cobrança”</u>          | Contrato celebrado entre a Gestora, em nome da Classe e/ou do Fundo, e o Agente de Cobrança, com a Interveniência da Administradora.                                                                                                                                                                                    |
| <u>“Contratos de Cessão”</u>           | Contratos celebrados entre o Fundo e/ou a Classe e cada Cedente, com interveniência da Gestora e/ou da Administradora, por meio dos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe, quando aplicável.                                                 |
| <u>“Cotas”</u>                         | Cotas de emissão da Classe, sem distinção.                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <u>“Cotista”</u>                       | O titular de Cotas, sem distinção.                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <u>“CVM”</u>                           | A Comissão de Valores Mobiliários.                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <u>“Data de Aquisição e Pagamento”</u> | Data em que ocorrer a assinatura de cada Contrato de Cessão ou Termo de Cessão, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição do respectivo Direito Creditório pela Administradora, em nome do Fundo, conforme procedimentos de origemação e verificação de lastro dispostos no Capítulo 7 deste Regulamento. |
| <u>“Data de Subscrição Inicial”</u>    | A data da primeira subscrição e integralização de Cotas.                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <u>“Devedores”</u>                     | Qualquer Ente Público e/ou quaisquer outras entidades ou pessoas a quem eventualmente venha a ser atribuída ou que eventualmente venham a assumir a obrigação ou coobrigação ou                                                                                                                                         |

responsabilidade de pagamento dos Direitos Creditórios.

“Dia Útil”

Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

“Direitos Acessórios”

Compreendem (i) todas suas garantias dos Direitos Creditórios; (ii) todos os direitos e obrigações decorrentes dos Direitos Creditórios, principais ou acessórios, derivados de quaisquer contratos assinados pelo Cedente ou da legislação aplicável, incluindo quaisquer garantias in rem, garantias pessoais, créditos fiduciários, privilégios, prioridades, preferências, seguros e reivindicações relacionados a eles; (iii) quaisquer montantes devidos como correção monetária, juros de mora e multas devidas pelo Devedor desses Direitos Creditórios, conforme aplicável; e (iv) todos os montantes, bens, benefícios econômicos e quaisquer outros direitos decorrentes da propriedade dos Direitos Creditórios.

“Direitos Creditórios”

Totalidade dos direitos, pretensões, ações e exceções relativos à cada uma das Ações Judiciais, incluindo, de forma geral, todos os direitos e ações, reflexos, juros, correções e atualizações monetárias devidas ou obtidas em razão dos processos originários, judiciais e administrativos, decorrentes de cada uma das Ações Judiciais que vierem a ser atribuídos, constituídos e/ou reconhecidos em seu âmbito, e aos ofícios requisitórios e/ou precatórios já expedidos ou a expedir, incluindo os Direitos Creditórios Aspometron.

“Direitos Creditórios  
Aspometron”

Direitos Creditórios decorrentes de Ações Judiciais cedidos pelos Policiais Militares do ex-Território Federal de Rondônia – Aspometron.

|                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>“Direitos Creditórios Não Padronizados”</u> | Direitos creditórios definidos no art. 2º, XIII c/c §1º, I, do Anexo Normativo II da RCVM 175.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <u>“Documentos Comprobatórios”</u>             | Documentação que evidencia a existência e valor dos Direitos Creditórios, incluindo, sem limitação, laudos de avaliação dos Direitos Creditórios, cópia integral dos autos das Ações Judiciais, bem como dos processos administrativos correlatos, quando aplicável, e cópias autenticadas ou, conforme aplicável, arquivos eletrônicos das faturas e documentos fiscais relativos às operações das quais se originam os Direitos Creditórios, comprovantes de recolhimento de tributos, créditos tributários, escriturações e declarações fiscais transmitidas para apuração dos tributos, registros/relatórios contábeis e fiscais, e quaisquer documentos contábeis necessários à quantificação do valor a ser aproveitado/recuperado por força do encerramento favorável das Ações Judiciais ou, ainda, para levantamento e liberação dos depósitos realizados Devedores dos Direitos Creditórios, nos termos da regulamentação aplicável.. |
| <u>“Entes Públicos”</u>                        | Pessoas jurídicas de direito privado ou público, da administração direta ou indireta, federal, municipal, estadual ou do Distrito Federal, inclusive autarquias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <u>“Eventos de Avaliação”</u>                  | Eventos previstos na Cláusula 16 do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <u>“Eventos de Liquidação Antecipada”</u>      | Eventos definidos na Cláusula 16 do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a observância dos procedimentos de liquidação da Classe e do Fundo, conforme dispostos no Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <u>“Fundo”</u>                                 | <b>O AZURE BLC V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

**LIMITADA**, incluindo todas as suas Classes para todos os fins.

**“FIDC”**

Fundo de investimento em direitos creditórios constituídos na forma prevista na RCVM 175.

**“Gestora”**

**TYR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1726 - cj 74 - Itaim Bibi, São Paulo - SP, 04543-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.707.841/0001-73, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 15.335 de 04 de novembro de 2016.

**“Gestora de Crédito”**

**JGP GESTÃO DE CRÉDITO LTDA.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Humaitá, n.º 275, 7º e 8º pavimentos, Humaitá, CEP 22.261-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.189.882/0001-27.

**“IGP-M”**

Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

**“Instituição Bancária Autorizada”**

O Banco do Brasil S.A, a Caixa Econômica Federal, o Banco Bradesco S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A, ou Banco Itaú S.A., quando referidos em conjunto.

**“Instrumento de Aquisição”**

Instrumento que formaliza a transferência do respectivo Direito Creditório para o Fundo e/ou a Classe, podendo ser um Contrato de Cessão e seu Termo de Cessão, celebrado entre o Fundo e os respectivos Cedentes.

**“Instrução CVM nº 489/11”**

Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

|                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>“Investidores Profissionais”</u>         | Investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                          |
| <u>“Ônus”</u>                               | Quaisquer ônus, encargos, gravames, penhoras, hipotecas, direitos reais de garantia, alienações ou cessões fiduciárias, restrições, constrição judicial ou extrajudicial, compromissos, opções, direito de primeira oferta, direito de primeira recusa, preferência, outros direitos de aquisição ou qualquer outro tipo de atribuição patrimonial, por mais privilegiado ou especial que possam ser. |
| <u>“Parecer Legal”</u>                      | Cada parecer jurídico e relatório de acompanhamento relativo às Ações Judiciais que for emitido por um Assessor Legal.                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <u>“Patrimônio Líquido”</u>                 | Valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou do Fundo, deduzidas as exigibilidades.                                                                                                                                                                                                                |
| <u>“Patrimônio Líquido Negativo”</u>        | Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.                                                                                                                                                                                                                                           |
| <u>“Política de Cobrança”</u>               | Política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Agente de Cobrança para a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos, conforme descrita no Anexo da Política de Cobrança da respectiva Classe.                                                                                                                                                                               |
| <u>“Política de Investimento”</u>           | Política de investimento prevista no Capítulo 6 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única a ser observada pelas Gestoras na gestão profissional dos Ativos.                                                                                                                                                                                                                                 |
| <u>“Prestadores de Serviços Essenciais”</u> | A Administradora e as Gestoras, quando referidas em conjunto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>“Regulamento”</u>           | Regulamento do Fundo, compreendendo os Anexos e os Apêndices para todos os fins.                                                                                                                                                                                                                                   |
| <u>“RCVM 175”</u>              | Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins. |
| <u>“Reserva de Caixa”</u>      | Reserva para pagamento de despesas e encargos da Classe e/ou do Fundo, prevista no Capítulo 13 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.                                                                                                                                                                |
| <u>“Risco de Capital”</u>      | Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.                                                                                                                                                                                      |
| <u>“Subclasses”</u>            | Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.                                                                                                                                                                                                   |
| <u>“Taxa de Administração”</u> | Remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Administradora prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única ou do Apêndice da respectiva Subclasse, conforme aplicável.                                                                                                                  |
| <u>“Taxa Fixa”</u>             | O percentual do capital integralizado do Fundo relativo aos Direitos Creditórios Aspometron conforme detalhado na Cláusula 5.3 do Anexo da Classe Única.                                                                                                                                                           |
| <u>“Taxa de Gestão”</u>        | Remuneração devida pelo Fundo às Gestoras prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única ou do Apêndice da respectiva Subclasse, conforme aplicável.                                                                                                                                   |

“Taxa Variável”

Valor correspondente a um percentual do Lucro Líquido do Fundo relativo exclusivamente aos Direitos Creditórios Aspometron, conforme detalhado na Cláusula 5.3 do Anexo da Classe Única.

“Termos de Cessão”

Termos celebrados entre o Fundo e/ou a Classe e o respectivo Cedente, com interveniência das Gestoras e/ou da Administradora, conforme modelo anexo aos Contratos de Cessão, por meio dos quais o respectivo Cedente cede Direitos Creditórios ao Fundo e/ou a Classe.

**REGULAMENTO DO  
AZURE BLC V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ/MF nº 35.975.173/0001-00**

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO**

O **AZURE BLC V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinado pela Resolução do nº 175 e Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Apêndices, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, em seus Anexos e respectivos Apêndices, se houver, terão o significado a eles atribuído no Glossário a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

**1. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**1.1. DA ADMINISTRADORA**

**1.1.1.** A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, à custódia dos valores mobiliários e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações das Gestoras e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

**1.1.2.** Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas nos Artigos 22, 24 e 25 da RCV 175:

- (a)** controladoria do ativo e do passivo do Fundo;

- (b) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de Atas das Assembleias de Cotistas; (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas; (iv) os pareceres do auditor independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (c) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;
- (d) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (e) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (f) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pelas Gestoras, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (g) manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (h) cumprir as deliberações das Assembleia Cotistas e do Comitê de Investimentos; e
- (i) contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

**1.1.3.** No que diz respeito aos Direitos Creditórios, cabe ainda à Administradora:

- (a) custódia de Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios que não estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;
- (b) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

- (c) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe e, se for o caso, em conta-vinculada; e
- (d) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios.

**1.1.4.** Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pela Administradora não podem, em relação à Classe, ser originador, Cedente, Gestor ou suas respectivas partes relacionadas.

**1.1.5.** Em acréscimo às obrigações previstas na parte geral da RCV 175 e neste Regulamento, a Administradora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, as Gestoras e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro; e
- (b) monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do Ativo no que se refere à Classe que adquira os precatórios federais previstos no art. 2º, parágrafo único, inciso II, do Anexo Normativo II da RCV 175.

**1.1.6.** É vedado ao Administrador, além do disposto nos artigos 41, 42 e 43 do Anexo II, Seção V da RCV 175 e no presente Regulamento:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pela Classe;
- (c) praticar qualquer ato em desacordo com o disposto neste Regulamento, incluindo, mas não se limitando, a prometer, oferecer, negociar, transacionar, firmar qualquer instrumento, formular pedidos, dar quitação, receber quaisquer valores ou realizar operações de alavancagem sem a prévia orientação do Comitê de Investimentos;

- (d) emitir, realizar chamadas de capital, amortizar ou resgatar Cotas em desacordo com as deliberações da Assembleia Geral; e
- (e) criar qualquer Ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou do Fundo.

## **1.2. DA GESTORA**

**1.2.1.** A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

**1.2.2.** Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na RCMV 175:

- (a) analisar e selecionar os Direitos Creditórios, Valores Mobiliários e os Ativos Financeiros para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo e/ou pela Classe, em estrita observância (1) às orientações do Comitê de Investimentos e (2) à Política de Investimento;
- (b) efetuar a devida formalização dos Contratos de Cessão;
- (c) validar, previamente a cada cessão, a aderência dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;
- (d) verificar previamente o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;
- (e) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;
- (f) acompanhar os trabalhos de coordenação e verificação a serem desenvolvidos pelo Assessor Legal no acompanhamento das Ações Judiciais e de quaisquer

outras demandas judiciais conexas (inclusive eventuais precatórios) e que possam impactar os Direitos Creditórios;

- (g) entregar os Direitos Creditórios à Administradora;
- (h) na hipótese de substituição de Direitos Creditórios, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- (i) controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição a Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido da Classe, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas;
- (j) monitorar os Eventos de Avaliação e Liquidação Antecipada;
- (k) atender as deliberações da Assembleia Geral e do Comitê de Investimentos; e
- (l) estruturar o Fundo e a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:
  - (i) definir a Política de Investimento em conjunto com o Comitê de Investimentos;
  - (ii) estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios;
  - (iii) estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios;
  - (iv) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e
  - (v) em conjunto com a Administradora, estabelecer os Eventos de Liquidação Antecipada que devem constar do Regulamento para monitoramento pela Administradora.

**1.2.3.** Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, conforme aplicável:

- (a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (b) distribuição de Cotas;
- (c) consultoria de investimentos;

- (d) classificação de risco por Agência de Classificação de Risco;
- (e) formador de mercado da Classe; e
- (f) cogestãojgp da carteira de Ativos.

**1.2.4.** A Gestora ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas “(a)” e “(b)” da Cláusula 1.2.4 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

**1.2.5.** Os serviços de que tratam as alíneas dos incisos “(d)” a “(f)” da Cláusula 1.2.4 acima somente serão contratados pela Gestora caso aprovados pela Assembleia Geral de Cotistas.

**1.2.6.** Nos casos de contratação de cogestor, a Gestora deve definir no respectivo contrato, claramente, as atribuições de cada cogestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor.

**1.2.7.** A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados na Cláusula 1.2.4 acima, observado que, nesse caso:

- (a) a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas; e
- (b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

**1.2.8.** A **Gestora de Crédito** é responsável exclusivamente por prover a avaliação de crédito dos Direitos Creditórios Aspometron adquiridos pelo Fundo, em estrita observância às orientações do Comitê de Investimentos e à Política de Investimento.

**1.2.9.** As Gestoras devem encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmarem em nome do Fundo ou da Classe.

**1.2.10.** As ordens de compra e venda de Ativos, conforme determinadas pelo Comitê de Investimentos, devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

**1.2.11.** É vedado à Gestora e à Gestora de Crédito, inclusive em nome do Fundo ou da Classe, além do disposto no artigo 113 da RCM 175, conforme aplicável e no presente Regulamento:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe;
- (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pela Classe;
- (c) praticar qualquer ato em desacordo com o disposto neste Regulamento, incluindo, mas não se limitando, a prometer, oferecer, negociar, transacionar, firmar qualquer instrumento, formular pedidos, dar quitação, receber quaisquer valores ou realizar operações de alavancagem sem a prévia orientação do Comitê de Investimentos;
- (d) emitir, realizar chamadas de capital, amortizar ou resgatar Cotas sem a orientação da Assembleia Geral; e
- (e) criar qualquer Ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou do Fundo.

**1.2.12.** A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

**1.2.13.** A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: [www.tyrgestao.com.br](http://www.tyrgestao.com.br).

## **2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

**2.1.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

**2.2.** A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

**2.3.** Sem prejuízo as obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção; (i) o perfil adequado do investidor; (ii) atendimento as determinações quanto a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; (iii) adequado esclarecimento quanto a Classe específica que o investidor aportará, detalhando entre outros, riscos, taxas e responsabilidade pelo patrimônio negativo.

**2.4.** A relação contendo a identificação dos demais prestadores de serviços do Fundo encontra-se descrita no respectivo Anexo da Classe Única, no *website* dos Prestadores de Serviços Essenciais e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários.

### **3. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO)**

**3.1.** O Fundo pagará (i) à Administradora e a Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão; e (ii) à Gestora de Crédito, pela prestação dos serviços de avaliação dos Direitos Creditórios Aspometron, a Taxa Variável, se aplicável, e a Taxa Fixa, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo da Classe Única ou nos respectivos Apêndices, conforme o caso.

**3.2.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas na Cláusula 12.1 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora ou pelas Gestoras, conforme o caso.

**3.3.** Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: (i) por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 12.1 do presente Regulamento; ou (ii) por conta do

Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 12.1 do presente Regulamento.

**3.4.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos, salvo aqueles que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestoras, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.

**3.5.** A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

**3.6.** Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, que deve ser paga diretamente pela classe investida a classes investidoras, nos termos da alínea “q” da Cláusula 12.1 do presente Regulamento, o valor das correspondentes parcelas das taxas de administração ou gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

**3.7.** É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de taxa de administração, performance, gestão ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora à investida.

#### **4. DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, SUA CLASSE E SUBCLASSES**

**4.1.** O Fundo é constituído na categoria “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)”, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, em classe única (a Classe), cujas características, tais como, mas não limitadamente público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da Classe, estão definidas neste Regulamento e nos Anexos.

**4.2.** A Classe não será dividida em Subclasses, conforme disposto no Anexo da Classe Única e nos respectivos Apêndices, se for o caso.

**4.3.** As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e/ou da Classe e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração

do Fundo e/ou da Classe ou em virtude da liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

**4.4.** As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

## **5. DO PRAZO DE DURAÇÃO**

**5.1.** O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial. O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos, podendo ser liquidado antecipadamente por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

**5.2.** O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

## **6. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO**

**6.1.** A Classe do Fundo terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

**6.2.** A descrição dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, bem como as regras de enquadramento e concentração encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

## **7. DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E VERIFICAÇÃO DO LASTRO**

**7.1.** A origem e a cessão dos Direitos Creditórios da Classe observarão, no mínimo, os procedimentos descritos a seguir, sem prejuízo das atribuições do Comitê de Investimentos:

- (i)** as Cedentes encaminharão ao Gestor ou à Administradora as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder;
- (ii)** as Gestoras verificarão o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e com base nas informações recebidas da Cedente, realizará a verificação da integridade e titularidade do lastro, na forma da Cláusula 7.4

abaixo, bem como o enquadramento à Política de Investimento, a verificação dos limites de concentração e o atendimento dos Critérios de Elegibilidade, conforme regras dispostas no Anexo da Classe Única;

- (iii) As Gestoras sinalizarão que as Condições de Cessão foram ou não satisfeitas e, caso satisfeitas, encaminharão as informações referentes aos respectivos Direitos Creditórios ao Comitê de Investimentos, para que este possa deliberar acerca de sua aquisição;
- (iv) a Administradora acompanhará todo o processo de cessão; e
- (v) cumpridas e aprovadas as etapas anteriores, e desde que a aquisição seja aprovada pelo Comitê de Investimentos, será realizada a assinatura dos respectivos Instrumentos de Aquisição, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição pela Administradora, em nome do Fundo.

**7.2.** Os valores referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos diretamente na conta de titularidade da Classe, que pode ser a Conta de Cobrança ou uma Conta da Classe, na forma disposta na Política de Cobrança.

**7.3.** A Gestora fará a verificação da integridade e titularidade do lastro de todos os Direitos Creditórios, bem como o enquadramento conforme a Política de Investimentos.

**7.4.** A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este Capítulo, inclusive o custodiante, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do respectivo contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

**7.5.** Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

## **8. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

**8.1.** Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe do Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade que se encontram descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

## **9. DAS VEDAÇÕES**

**9.1.** Em complemento às vedações descritas na RCVM 175 e demais vedações estabelecidas neste Regulamento, a Administradora e as Gestoras devem observar as vedações descritas nas Cláusulas a seguir.

**9.2.** É vedado a qualquer prestador de serviços, essencial ou não, receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe ou a Conta de Cobrança, nos termos dispostos neste Regulamento.

**9.3.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e suas respectivas partes relacionadas, inclusive entre si, estão proibidos de ceder ou originar, de maneira direta ou indireta, Direitos Creditórios para o Fundo e/ou a Classe, conforme estabelecido no Anexo Normativo II da RCVM 175, artigo 42º.

**9.4.** É vedado à Administradora e as Gestoras, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, das Gestoras ou de agentes de garantias que representem o Fundo e/ou a Classe como titular da garantia, os quais devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, respondendo, inclusive, caso não o façam pelos danos que causarem ao Fundo e/ou à Classe.

**9.5.** É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de liquidez no exterior.

## **10. DAS CLASSES DE COTAS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS**

**10.1.** As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, de Classe única e sem divisão em Subclasses, não havendo, portanto, distinção ou relação entre elas, exceto quando da hipótese da emissão de nova série de Cotas, quando então poderá haver distinções entre as séries, quanto ao prazo de amortização e de resgate. Adicionalmente, somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração da Classe de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

**10.2.** Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas titulares de Cotas do Fundo.

**10.3.** As demais características das Classes de Cotas, quais sejam; (a) emissão; (b) subscrição; (c) integralização; (d) distribuição de resultados; (e) amortização; (f) resgate; e (g) transferência das Cotas encontra-se descritas no Anexo da Classe Única.

## **11. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS**

**11.1.** O Patrimônio Líquido da Classe equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

**11.2.** As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

**11.3.** A constatação de Patrimônio Líquido Negativo de Classe fechada será considerada Evento de Avaliação, devendo a Administradora, se for o caso, divulgar tal constatação aos Cotistas da respectiva Classe imediatamente, na forma do Anexo da Classe Única.

**11.4.** Os Direitos Creditórios cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e no manual de precificação adotado pela Administradora.

**11.5.** Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

**11.6.** Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe que sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

**11.7.** Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa

esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

**11.8.** Os Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

**11.9.** É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações contábeis anuais do Fundo e/ou da Classe, de informações que abranjam, no mínimo, (i) o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Ativos integrantes da carteira da Classe, caso aplicável, (ii) o mercado dos Ativos, segregados por tipo de Ativo, e (iii) os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

## **12. DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO**

**12.1.** Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Variável (se aplicável) e da Taxa Fixa:

- (a)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
- (b)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na RCVM 175;
- (c)** despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- (d)** honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;
- (e)** emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos;
- (f)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

- (g) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;
- (h) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- (i) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- (j) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;
- (k) distribuição primária das Cotas;
- (l) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (m) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da RCV 175;
- (n) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;
- (o) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;
- (p) despesas com o registro dos Instrumentos de Aquisição;
- (q) tendo em vista a Classe ser destinada a Investidores Profissionais, despesas relacionadas à eventual contratação de Agente de Cobrança;

**12.2.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.5 deste Regulamento.

### **12.3. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS**

**12.4.** A partir da Data de Subscrição Inicial da subclasse do Fundo e até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira da Classe do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor

agregado dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe do Fundo. As regras quanto a ordem de alocação das seguem descritas no Anexo da Classe Única.

### **13. RESERVA DE CAIXA**

**13.1.** Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 13 deste Regulamento, a Administradora deverá constituir a Reserva de Caixa. As regras quanto a ordem de alocação Reserva de Caixa seguem descritas no Anexo da Classe Única.

### **14. COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

**14.1.** O Fundo terá um comitê de investimentos, cuja principal atribuição será auxiliar a Gestora na gestão da carteira do Fundo, entre outras atribuições previstas neste Capítulo ("Comitê de Investimentos").

**14.2.** O Comitê de Investimentos terá as seguintes atribuições:

- a) prospectar, analisar, selecionar e aprovar os investimentos, desinvestimentos e reinvestimentos do Fundo em Direitos Creditórios;
- b) monitorar as atividades dos prestadores de serviços do Fundo;
- c) aprovar a venda, transferência ou outra forma de alienação dos Direitos Creditórios, Direitos Acessórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
- d) reavaliar anualmente ou sempre que houver decisões relevantes no âmbito das Ações Judiciais, o prognóstico de ganho nas Ações Judiciais e orientar o Administrador e o Custodiante sobre a constituição e/ou alteração de provisões relativas aos Direitos Creditórios em questão;
- e) acompanhar os trabalhos de coordenação e verificação a serem desenvolvidos pelo Assessor Legal no acompanhamento das Ações Judiciais e de quaisquer outras demandas judiciais conexas (inclusive eventuais precatórios) e que possam impactar os Direitos Creditórios;
- f) monitorar a performance e gestão estratégica do Fundo avaliando os seguintes critérios: (a) o histórico de desempenho do Fundo, e (b) a diversificação e liquidez dos ativos da carteira do Fundo; e
- g) aprovar todo e qualquer ato de cobrança, venda ou renegociação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo de forma diversa do estabelecido neste Regulamento e/ou nos contratos celebrados com os prestadores de serviços,

e/ou em eventual contrato de prestação de serviços que venha a ser celebrado com o agente de cobrança.

**Parágrafo Primeiro.** O Comitê de Investimentos deverá ser composto por até 3 (três) membros, indicados pelos Cotistas em Assembleia Geral, os quais podem ser pessoas físicas ou pessoas jurídicas, domiciliadas no Brasil ou no exterior.

**Parágrafo Segundo.** O Comitê de Investimentos reunir-se-á , no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses ou com maior frequência sempre que ao menos 1 (um) membro do Comitê de Investimentos assim solicitar.

**Parágrafo Terceiro.** As reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser convocadas por correspondência eletrônica enviada com aviso de recebimento por qualquer membro do Comitê de Investimentos com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência em relação à data de referida reunião. As reuniões do Comitê de Investimentos serão validamente instaladas mediante a presença da maioria de seus membros.

**Parágrafo Quarto.** As deliberações do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria e serão lavradas em ata de reunião. Em caso de empate, a matéria em questão será considerada como não aprovada pelo Comitê de Investimento.

**Parágrafo Quinto.** É permitido aos membros do Comitê de Investimentos participar das reuniões por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer meio similar de comunicação que permita que tal pessoa participe da reunião e possa ouvir e ser ouvida, devendo o voto do referido membro ser formalizado por via escrita ou eletrônica após referida reunião.

**Parágrafo Sexto.** Os membros do Comitê de Investimentos terão um mandato igual ao Prazo de Duração do Fundo, e podem renunciar ao cargo ou ser substituídos antes do final desse prazo, a critério exclusivo da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Sétimo.** Os membros do Comitê de Investimentos não farão jus a qualquer remuneração.

## **15. ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO, ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES**

**15.1.** As alterações do Regulamento dependem da prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 15.3 deste Regulamento.

**15.1.1.** Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, as alterações do Regulamento são eficazes, com relação a incorporação, cisão, fusão ou transformação do Fundo, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do §2º do art. 119 da RCMVM 175.

**15.2.** A Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas. Caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o Apêndice da Subclasse impactada.

**15.3.** O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

- (a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (c)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

**15.3.1.** As alterações referidas nas alíneas “(a)” e “(b)” da Cláusula 15.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

**15.3.2.** A alteração referida na alínea “(c)” da Cláusula 15.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

**15.3.3.** A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

**15.4.** Em acréscimo aos documentos previstos na Cláusula 15.3 acima, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia, a Administradora deve encaminhar a lâmina atualizada, se aplicável, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores.

**15.5.** É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- (a)** as demonstrações contábeis na forma da Cláusula 15.6 deste Regulamento;
- (b)** a substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviço Essenciais;
- (c)** a emissão de novas Cotas, hipótese na qual os Cotistas devem definir se possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, salvo se o Anexo da Classe Única conferir poderes à Gestora para deliberar sobre a emissão de novas Cotas, nos termos da regulação aplicável;
- (d)** fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação do Fundo e/ou da Classe, na forma do Capítulo 12 do Anexo da Classe Única;
- (e)** a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto na Cláusula 15.3 acima e no art. 52 da Parte Geral da RCV 175;
- (f)** o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, em caso de Classe com limitação de responsabilidade dos Cotistas, nos termos da Cláusula 11 do Anexo da Classe Única;
- (g)** aprovar toda e qualquer despesa e encargo do Fundo que não esteja expressamente prevista no Artigo 12 acima, incluindo eventuais comissões, taxas e remunerações de coordenação, estruturação, consultoria, intermediação e desempenho referente aos Direitos Creditórios, nos termos deste Regulamento e nos contratos celebrados com os prestadores de serviços;
- (h)** eleger e substituir os membros do Comitê de Investimentos;
- (i)** aprovar a realização de chamadas de capital aos Cotistas;
- (j)** aprovar toda e qualquer distribuição de recursos aos Cotistas, inclusive a amortização e resgate de Cotas;

- (k) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios e
- (l) a prorrogação do prazo de duração do Fundo ou da Classe.

**15.6.** Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, nos termos do artigo 71 da RCMV 175.

**15.6.1.** A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

**15.6.2.** A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido na Cláusula 15.6.1 acima.

**15.6.3.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

**15.6.4.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

**15.7.** A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.

**15.8.** No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a Administradora enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

**15.9.** As informações requeridas na convocação, conforme descritas na Cláusula 15.6 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede

mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

**15.10.** A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, ou com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização nos casos em que houver contratação de distribuidor e investimento no Fundo e/ou na Classe por conta e ordem, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis, sem prejuízo de regras específicas que sejam aplicáveis ao Fundo em função de sua categoria.

**15.11.** Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

**15.12.** O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

**15.13.** A presença da totalidade dos respectivos Cotistas supre a falta de convocação.

**15.14.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

**15.15.** O pedido de convocação pelas Gestoras ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.

**15.16.** A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

**15.17.** A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

**15.18.** A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

- (a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

**(b)** de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

**15.19.** A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

**15.20.** Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

**15.21.** Será admitida que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

**15.22.** Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por for realizada meio físico.

**15.23.** Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, a Administradora considera a quantidade de votos representativa da participação do respectivo Cotista em relação ao Fundo e/ou à Classe ou à Subclasse em questão, conforme o caso.

**15.24.** Ressalvado o disposto no Capítulo "Assembleias Especiais de Cotistas" do Anexo da Classe Única, as deliberações serão tomadas pela maioria do percentual de votos dos presentes à Assembleia de Cotistas, incluindo, sem limitação, as deliberações relativas às matérias previstas na Cláusula 15.5 acima.

**15.25.** Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

**15.26.** As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de Cotas ou subclasse de Cotas, conforme o caso, cujos procedimentos estão descritos no Capítulo "Assembleias Especiais de Cotistas" respectivo Anexo da Classe Única.

**15.27.** O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador

entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela Administradora.

**15.28.** Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- (a) A Administradora, as Gestoras ou os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe;
- (b) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (c) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (d) Quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

**15.28.1.** Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 15.27 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas “(a)” a “(d)” da Cláusula 15.27 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou da mesma Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

**15.28.2.** Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea “c” da Cláusula 15.27 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

**15.29.** Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

**15.30.** O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

**15.31.** As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Subclasse, conforme descritas no Anexo da Classe Única, se houver.

## **16. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO PATRIMÔNIO NEGATIVO**

**16.1.** A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso de não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora. Os demais procedimentos quanto a liquidação da Classe, Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação Antecipada seguem descritos pormenorizados no Anexo da Classe Única.

## **17. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO**

**17.1.** O Fundo e a Classe devem ter escrituração contábil única, mas que deverão ser segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e das Gestoras.

**17.2.** O exercício social do Fundo e da Classe deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, relativas ao mesmo período findo.

**17.3.** A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão elaboradas na forma da Instrução CVM nº 489/11 e demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.

**17.4.** As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

**17.5.** A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para Fundos e a Classe em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

**17.6.** O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se no último dia útil de fevereiro de cada ano.

## **18. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS**

**18.1.** A Administradora e as Gestoras deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente Cláusula.

**18.2.** O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo inciso “V” do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

**18.3.** As Gestoras devem elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações dispostas no § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

## **19. DOS FATOS RELEVANTES**

**19.1.** A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe ou aos Direitos Creditórios e demais Ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial as Gestoras, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causar na hipótese de omissão.

**19.2.** Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

**19.3.** Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos Direitos Creditórios e demais Ativos da carteira deve ser:

- (a)** comunicado a todos os Cotistas;
- (b)** informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (c)** divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

(d) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto uma distribuição de Cotas estiver em curso, se for em caso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

**19.4.** Considera-se exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (a) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
- (b) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (c) contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (d) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou a qualquer Subclasse, se aplicável;
- (e) alteração da Administradora ou das Gestoras do Fundo;
- (f) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- (g) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- (h) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (i) emissão de Cotas.

**20. DAS COMUNICAÇÕES**

**20.1.** As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da RCVM 175.

**20.2.** A obrigação prevista na Cláusula 20.1 acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

**20.3.** O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

**20.4.** Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do art. 12 da RCV 175.

**20.5.** Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na RCV 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

**20.6.** A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da RCV 175.

## **21. DOS FATORES DE RISCO DO FUNDO**

**21.1.** O Fundo está sujeito a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos no Anexo da Classe Única. Adicionalmente, as Gestoras poderão realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do patrimônio dos Cotistas, uma vez que a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos.

**21.2.** Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, o Regulamento, os Anexos e respectivos Apêndices, se houver, sanar todas as dúvidas com as Gestoras e com Administradora e analisar todos os fatores de risco da Classe dispostos no respectivo Anexo, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

### **21.3. Riscos de Mercado**

**21.3.1. Efeitos da Política Econômica do Governo Federal** – O Fundo, suas Classes, seus ativos, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial,

controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira de cada uma das Classes, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio, (b) alterações na inflação, (c) alterações nas taxas de juros, (d) alterações na política fiscal e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes das carteiras das Classes e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes das carteiras das Classes, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho das Classes e do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

**21.3.2.** *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira das Classes poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos das Classes poderão ocorrer

também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira das Classes seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido das Classes e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

**21.3.3.** *Riscos Externos* – As Classes também poderão estar sujeitas a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e das Gestoras, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira ou alteração na política monetária.

#### **21.4. Risco de Crédito**

**21.4.1.** *Ausência de Garantias de Rentabilidade* – As aplicações realizadas nas Classes e no Fundo não contam com garantia da Administradora, das Gestoras, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora e as Gestoras não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal provirão exclusivamente da carteira das Classes, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

**21.4.2.** *Fatores Macroeconômicos* – Como aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, a Classe dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios cedidos, afetando negativamente os resultados das Classes e do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

#### **21.5. Risco de Liquidez**

**21.5.1.** *Risco de titularidade indireta:* A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros ou sobre fração ideal específica desses ou outros ativos integrantes das carteiras das Classes, sendo

exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes das carteiras das Classes de modo não individualizado, por intermédio da Administradora e/ou das Gestoras.

## **21.6. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos**

**21.6.1. Precificação dos Ativos** – Os ativos integrantes das carteiras das Classes serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes das carteiras das Classes, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

## **21.7. Outros**

**21.7.1. Risco Legal** – A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturais dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

**21.7.2. Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo** – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento das Classes e do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos às Classes e ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

**21.7.3. Outros Riscos** – As Classes e o Fundo também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou das Gestoras, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável às Classes e ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos às Classes e aos Cotistas.

**21.7.4.** O patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de Cotas, sem divisão em Subclasses, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da Classe Única do Fundo. O patrimônio do Fundo não conta, portanto, com cotas subordinadas ou com qualquer mecanismo de segregação de risco entre os titulares de Cotas.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

**22.1.** São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento os Anexos e respectivos Apêndices, se houver.

**22.1.1.** Em caso de conflito entre o Regulamento e os Anexos ou Apêndices, prevalecerá o Regulamento.

**22.1.2.** Em caso de conflito entre qualquer Apêndices e os Anexos, prevalecerão os Anexos.

**22.2.** Os prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCV 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

**22.3.** A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCV 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

**22.4.** Ressalvada as hipóteses de dolo ou má-fé, devidamente comprovadas, fica acordado que a transferência de administração de quaisquer Fundos, somente ocorrerá após o pagamento de todos os custos do Fundo ou da classe, inclusive aqueles advindos de bloqueios judiciais de valores na conta da Administradora quando esta, indevidamente fora inserida no polo de ação contra o Fundo e/ou da classe.

**22.5.** Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.



## **ANEXO I**

### **ANEXO DA CLASSE DESCRIPTIVO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO AZURE BLC V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

#### **1. DO REGIME DA CLASSE**

**1.1.** A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude de liquidação da Classe, em conformidade com o disposto no Regulamento.

#### **2. DO PÚBLICO-ALVO**

**2.1.** A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Profissionais.

#### **3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE**

**3.1.** A Classe terá prazo de duração de 10 (dez) anos, podendo ser liquidada antecipadamente por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo da Classe Única.

#### **4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS**

**4.1.** A Classe não será dividida em Subclasses, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da Classe Única do Fundo.

**4.2.** A emissão de Cotas deve ser precedida de aprovação em Assembleia Geral de Cotista.

**4.3.** O valor unitário das Cotas será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos na Cláusula 11.2 do Regulamento.

**4.4.** Somente os Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas.

**4.5.** No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, da eventual necessidade de aporte na ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; (ii) ciência de assunção de responsabilidade limitada; e (iii) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, dos Anexos e dos respectivos Apêndices, se houver.

**4.6.** A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na RCV 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

**4.7.** Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na RCV 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

**4.8.** A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

**4.9.** Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas.

**4.10.** As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

**4.11.** Caso a Classe já esteja em funcionamento, os valores relativos à nova distribuição de Cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações até o encerramento da distribuição, devendo ser aplicados em Ativos Financeiros.

**4.12.** Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição das Cotas, os recursos poderão ser investidos na forma prevista no Regulamento.

## **5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

**5.1.** Pela prestação dos serviços de administração e custódia, incluindo as atividades de tesouraria e de controle e processamento, a escrituração da emissão e resgate de Cotas e verificação de lastro, a Administradora receberá uma remuneração equivalente a 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo ("Taxa de Administração"), sendo calculada e provisionada todo Dia Útil,

observado o valor mínimo de R\$ 17.352,76 (dezesete mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos.) por mês.

**5.1.1.** A Taxa de Administração será provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

**5.1.2.** A Taxa de Administração será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IGP-M, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

Pelos serviços de distribuição de Cotas do Fundo será devido à Administradora uma remuneração de 0,05% (cinco centésimos por cento) incidente sobre valor integralizado na respectiva oferta.

**5.2.** Pela prestação dos serviços de gestão da carteira da Classe, a Classe pagará à Gestora um valor fixo de R\$ 7.939,16 ( sete mil, novecentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos reais) por mês.

**5.2.1.** A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

**5.2.2.** A Taxa de Gestão será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IGP-M, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

**5.3.** Pela prestação dos serviços de avaliação exclusivamente dos Direitos Creditórios Aspometron, o Fundo pagará à Gestora de Crédito:

- (a) uma remuneração correspondente a 18% (dezoito por cento) a ser calculada sobre o Lucro Líquido do Fundo relativo exclusivamente aos Direitos Creditórios Aspometron ("Taxa Variável"), a qual somente será devida caso a rentabilidade líquida dos Direitos Creditórios Aspometron ("Rentabilidade Líquida") supere o hurdle de 15% a.a. (quinze por cento ao ano) acima da valorização do CDI – Certificado de Depósito Interbancário ("Hurdle"), sendo devido à Gestora de Crédito em até 15 (quinze) dias do recebimento de Direitos Creditórios Aspometron, observado o disposto abaixo:

- i. Uma vez que a Rentabilidade Líquida supere o Hurdle, os valores excedidos serão direcionados para a Gestora de Crédito na proporção de 75% (setenta e cinco por cento), limitado ao valor de 18% (dezoito por cento) do Lucro Líquido.
  - ii. Para fins deste Artigo, Lucro Líquido significa a soma do valor efetivamente levantado menos os custos do Fundo e do capital integralizado, ambos relativos exclusivamente à compra e despesas diretamente relacionadas aos Direitos Creditórios Aspometron, incluindo também os prêmios pagos aos respectivos Cedentes.
- (b) Adicionalmente ao disposto acima, será devido à Gestora de Crédito o percentual equivalente a 0,8% (oito décimos por cento) do capital integralizado do Fundo relativos aos Direitos Creditórios Aspometron à título de adiantamento do valor da Taxa Variável ("Taxa Fixa"), o qual será pago anualmente e descontado do cálculo do Lucro Líquido à título de cálculo do valor da Taxa Variável, sendo certo que tais valores pagos a título de Taxa Fixa em nenhuma hipótese serão devolvidos pela Gestora de Crédito ao Fundo.

**5.4.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.

**5.5.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão dos Direitos Creditórios que venham a ser adquiridos pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo.

**5.6.** Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

**5.7.** A Administradora, a Gestora e a Gestora de Crédito não farão jus ao recebimento de quaisquer outras remunerações pelos serviços prestados além daquelas descritas neste Regulamento.

## **6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO**

**6.1.** A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios, incluindo os Direitos

Creditórios Aspometron, os quais serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a orientação do Comitê de Investimentos e o disposto na Política de Investimento.

**6.1.1.** As cessões de Direitos Creditórios ao Fundo serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão os Direitos Acessórios.

**6.2.** O Comitê de Investimentos será responsável por analisar e aprovar todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo Fundo, nos termos do disposto no **artigo 14** deste Regulamento.

**6.3.** Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.

**6.4.** Por ser destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe não estará sujeita limites de concentração de sua carteira por devedor, emissor ou tipo de Direito Creditório, nos termos das disposições legais e regulatórias aplicáveis, sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1.1 acima.

**6.5.** A Gestora deverá verificar se todos os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo da análise conjunta com a Administradora, em razão de suas obrigações acessórias à aquisição dos Direitos Creditórios.

**6.6.** Os processos de originação dos Direitos Creditórios cedidos encontram-se descritos no Capítulo 7 do Regulamento.

**6.7.** A Gestora de Crédito é responsável exclusivamente por prover a avaliação de crédito dos Direitos Creditórios Aspometron adquiridos pelo Fundo, em estrita observância às orientações do Comitê de Investimentos e à Política de Investimento

**6.8.** O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes ativos (“Ativos Financeiros”):

**(a)** títulos públicos federais;

**(b)** títulos de emissão do BACEN;

- (c) operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados nas alíneas (a) e (b) acima;
- (d) certificados de depósito bancário emitidos por instituições que tenham classificação de risco equivalente a “A”, em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país; e
- (e) Cotas de emissão de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nos itens acima , inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária.

**6.9.** É vedado ao Fundo realizar operações (a) de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (b) de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, a qualquer título; (c) de renda variável ou cambial; (d) com *warrants*; e (e) com derivativos, exceto se aprovado pela Assembleia Geral, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

**6.9.1.** É vedado ao Fundo realizar operações nas quais o Administrador, a Gestora e a Gestora de Crédito, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte, salvo mediante prévia e expressa aprovação da Assembleia Geral.

**6.10.** Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe e, na impossibilidade operacional do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

**6.11.** Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, de modo que, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula 14 deste Anexo da Classe Única.

**6.11.1.** As aplicações realizadas no Fundo, na Classe e/ou nas Subclasses não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

**6.11.2.** A Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são solidários entre si, não respondendo pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios cedidos, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da Administradora e da Gestora nos termos deste Regulamento.

**6.11.3.** As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo e da Classe previstas nesta Cláusula serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

## **7. CONDIÇÃO DE CESSÃO**

**7.1.** Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão conter, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, a ata de reunião do Comitê de Investimentos, devidamente assinada, que autorizou a aquisição do referido Direito Creditório, acompanhada do Parecer Legal emitido pelo Assessor Legal (“Condição de Cessão”).

**7.1.1.** O Gestor será responsável por verificar e validar o cumprimento da Condição de Cessão sempre que um Direito Creditório for passível de aquisição pelo Fundo.

**7.1.2.** O Gestor somente pode assumir a liquidação financeira da aquisição dos Direitos Creditórios após receber os documentos listados no Artigo 7.1 acima.

## **8. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS**

**8.1.** A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação da Classe, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, se houver, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, conforme orientações da Assembleia Geral, na seguinte ordem:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável ou conforme aprovados pela Assembleia Geral;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;
- (iii) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas a título de amortização e/ou resgate de principal das Cotas;
- (iv) após a liquidação do principal das Cotas, nos termos do item (iii) acima, pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas a título de amortização dos rendimentos, incluindo eventual parâmetro de rentabilidade das Cotas; e
- (v) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

## **9. RESERVA DE CAIXA**

**9.1.** Sempre observando a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 8 acima, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos da Classe, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, Reserva de Caixa, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos de responsabilidade da Classe, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão.

**9.2.** O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora em todo último Dia Útil de cada mês do calendário, devendo ser equivalente ao maior valor entre (a) o total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e/ou da Classe a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração ou (b) 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe na data de apuração.

**9.3.** O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora de forma devidamente segregada no patrimônio da Classe e/ou do Fundo, em moeda corrente nacional, ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

**9.4.** Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito na Cláusula 9.3 acima, a Administradora, por conta e ordem, deverá destinar todos os recursos da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso, em

moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 8 acima.

## **10. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS**

**10.1.** Sem prejuízo do disposto nas condições gerais deste Regulamento, estão sujeitas exclusivamente à aprovação da maioria representativa da respectiva participação dos Cotistas na Classe, as deliberações relativas às seguintes matérias:

- (i) alteração de característica da Classe;
- (ii) alteração do Agente de Cobrança, caso contratado;
- (iii) elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Variável e/ou da Taxa Fixa, inclusive nas hipóteses de reestabelecimento de tais taxas que tenham sido objeto de redução; e
- (iv) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e das consequências deles decorrentes.

**10.2.** As comunicações com a Administradora e as manifestações de vontade dos cotistas por meio eletrônico observarão os procedimentos descritos no Capítulo 19 do Regulamento.

## **11. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO**

**11.1.** A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

**11.2.** Caso o Patrimônio Líquido se torne negativo, a Administradora, deve:

**11.2.1.** imediatamente: (i) não realizar Amortização de quaisquer Cotas; (ii) não permitir novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a existência de Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e (iv) divulgar fato relevante nos termos do art. 64 da Parte Geral da RCV 175;

**11.2.2.** em até 20 (vinte) dias contados da data em que o Patrimônio Líquido se tornar negativo: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual constem, no mínimo, as informações descritas no art. 122, II, “a)”, da Parte Geral da RCV 175; e (b) convocar Assembleia de Cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis

contados da data em que seja concluída a elaboração do plano, sendo que o plano deverá ser encaminhado aos Cotistas junto com a convocação.

**11.3.** Caso, após a adoção das medidas previstas na Cláusula 12.2.1 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, as medidas listadas na Cláusula 12.2.2 se tornam facultativas.

**11.4.** Se a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo (i) previamente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada na Cláusula 12.2.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos descritos acima, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante; ou (ii) posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada na Cláusula 12.2.2 acima e anteriormente à sua realização, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada. Em ambos os casos, deve ser apresentado o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo.

**11.5.** Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, os Cotistas devem deliberar sobre (i) cobrir o Patrimônio Líquido Negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição do item 'ii' Cláusula 12.2.1; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outra Classe que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou (iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, ficando a Administradora obrigada a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe caso a Assembleia de Cotistas mencionada acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.

## **12. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**

**12.1.** A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

**12.2.** A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação:

- (i) pedido de declaração judicial de insolvência;

- (ii) cessação ou renúncia, por qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais prestadores de serviço da Classe, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outro prestador no prazo de 90 (noventa) dias;
- (iii) observado o disposto no Artigo 44 do Anexo Normativo II da RCVN 175, a impossibilidade de o Fundo manter o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios; e
- (iv) inobservância pela Administradora, Gestora e/ou Gestor de Crédito de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelo Auditor Independente do Fundo em seu relatório trimestral, pelo Comitê de Investimentos e/ou pela Assembleia Geral, desde que, notificados para sanar ou justificar o descumprimento, não o façam no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de publicação do relatório e/ou da referida notificação.

**12.2.1.** A Gestora deverá monitorar a ocorrência dos Eventos de Avaliação e, imediatamente comunicar a Administradora quando da ocorrência, para as providências definidas abaixo.

**12.3.** Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortizações ou resgate das Cotas, se houver, e a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, e (b) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado, ou não, um Evento de Liquidação Antecipada.

**12.4.** Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia Geral de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe, na forma da Cláusula 13.9 abaixo.

**12.5.** Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de amortização ou resgate das Cotas, se houver, bem como de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

**12.6.** A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada:

- (i) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação da Classe; ou
- (ii) deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

**12.6.1.** A Gestora deverá monitorar a ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada e, imediatamente comunicar a Administradora quando da ocorrência, para as providências definidas abaixo.

**12.7.** Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortização ou resgate das Cotas, se houver; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

**12.8.** Mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a liquidação da Classe poderá ser feita de uma das formas a seguir, sempre levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos Cotistas:

- i. venda dos ativos da Carteira em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável, seguida do resgate das Cotas;
- ii. exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda dos ativos da carteira, seguida do resgate das Cotas;
- iii. venda através de transações privadas dos ativos da Carteira que não são negociáveis em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, no Brasil, seguida do resgate das Cotas; ou
- iv. entrega aos Cotistas dos ativos integrantes da Carteira da Classe na data da liquidação, observada a regulamentação aplicável.

**12.8.1.** Na hipótese de liquidação da Classe mediante a entrega aos Cotistas dos ativos que compõem a sua carteira, conforme disposto no item (iv) da Cláusula 13.8 acima, será considerado o valor de mercado de tais ativos, a ser ratificado pela Assembleia Geral de Cotistas.

**12.9.** Após a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento da Classe, encaminhando à CVM, no prazo de 10

(dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

### **13. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE**

**13.1.** A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na Parte Geral do presente Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

#### **13.2. Riscos de Crédito**

**13.2.1. *Risco de Concentração em Ativos Financeiros*** – É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe e o Fundo poderão sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

**13.2.2. *Cobrança Extrajudicial e Judicial*** – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

#### **13.3. Risco de Liquidez**

**13.3.1. *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros***. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos

Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

**13.3.2. *Liquidação Antecipada.*** Por pertencer à classe constituída sob condomínio fechado, as Cotas somente poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe e do Fundo, conforme indicados no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem as Cotas de suas titularidades resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

**13.3.3. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo –*** Caso venha a ser liquidada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios cedidos e ao pagamento pelos respectivos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe e do Fundo; ou (c) à amortização ou o resgate das Cotas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

**13.3.4. *Risco de Liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios*** - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe e do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

**13.3.5. *Patrimônio Líquido Negativo*** – Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Gestora poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido Negativo.

#### **13.4. Risco de Descontinuidade**

**13.4.1. Liquidação da Classe** – A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso, (a) os Cotistas teriam as Cotas de suas titularidades resgatadas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios cedidos ou (2) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

### **13.5. Riscos Operacionais**

**13.5.1. Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos** – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação de transferir os recursos para a Conta da Classe, inclusive em razão de falhas operacionais.

**13.5.2. Risco Decorrente de Falhas Operacionais** – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada da Gestora e da Administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Gestora.

**13.5.3. Risco de Governança** - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão, amortização e/ou resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe e do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura da Classe e do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas amortizadas ou resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outros, o modo de operação da Classe e do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

### **13.6. Riscos Relativos à aquisição de Direitos Creditórios originados de precatórios judiciais**

**13.6.1. Risco de não inclusão dos pagamentos dos precatórios adquiridos no orçamento dos Entes Públicos devedores, sejam eles da esfera federal ou estadual nos respectivos orçamentos públicos** – A Constituição Federal prevê que o pagamento de obrigações decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, em que a Fazenda Pública for condenada, depende de previsão no orçamento, através de sua inclusão na Lei Orçamentária Anual da *União*, do respectivo Ente Público, conforme o caso. Uma vez de posse dos dados referentes a pagamentos de precatórios a serem incluídos no orçamento da entidade devedora, todas as propostas de orçamento da esfera federal ou estadual, conforme o caso, são consolidadas e encaminhadas, sob forma de projeto de lei, ao poder legislativo, no prazo máximo de até 4 (quatro) meses antes do encerramento do exercício financeiro. O projeto de lei orçamentária da União ou do Estado de São Paulo, conforme o caso, deve ser devolvido pelo poder legislativo ao poder executivo, para sanção, até o encerramento da respectiva sessão legislativa. Caso algum dos pagamentos dos precatórios adquiridos pelo Fundo não seja incluído na lei orçamentária anual do respectivo ano, poderá ocorrer um inadimplemento no pagamento dos Direitos Creditórios, afetando negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas.

**13.6.2. Possibilidade de alteração na forma de pagamento** – Tal como ocorreu quando da promulgação (a) da Emenda Constitucional nº 30, que permitiu a prorrogação dos pagamentos da União, Estados e Municípios relativos aos seus débitos judiciais pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescidos de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de 10 anos, e (b) da Emenda Constitucional nº 62 de 2009, que disciplinou regime especial de pagamento de precatórios por Estados e Municípios, mediante a vinculação de percentuais fixos da receita corrente primária líquida para pagamento dos precatórios de acordo com a ordem de pagamento e regras ali estabelecidas, não há garantia que não seja promulgada uma nova emenda à Constituição Federal alterando as condições de pagamento de precatórios, inclusive, dos Direitos Creditórios. Qualquer alteração às condições de pagamento dos Direitos Creditórios poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e os investimentos realizados pelos Cotistas.

**13.6.3. Risco da aquisição de Direitos Creditórios lastreados em ações judiciais** – Ainda que seja feita análise adequada do direito de ação a ser adquirido, a Ação Judicial em curso possui o risco de ser julgada desfavoravelmente ao Cedente, de modo a ameaçar a totalidade do valor referente ao Direito Creditório cedido ao Fundo. Ainda, caso venha a integrar a relação processual, a condenação em verbas de sucumbência poderá resultar na obrigação do Fundo de arcar com tais valores.

**13.6.4. Risco de reabertura de discussões dadas por encerradas** – A propositura de ações rescisórias e/ou de ações ordinárias que, por qualquer razão, objetivem a rediscussão dos processos judiciais já encerrados e que, inclusive, já estavam em fase de pagamento de precatório podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

**13.6.5. Risco relativo a sistemática de pagamento de precatórios** – Os precatórios sem natureza alimentar, em regra, são pagos de acordo com a ordem cronológica. Não há como assegurar a ordem de recebimento dos precatórios. Também não há como garantir que os Entes *Públicos* devedores terão recursos suficientes para honrar todos os seus precatórios, inclusive os adquiridos pelo Fundo. A Emenda Constitucional nº 62, promulgada em 9 de dezembro de 2009, alterou o art. 100º da Constituição Federal e criou o art. 97º do ADCT. Dentre outros assuntos, o art. 100º criou ordem de preferência para pagamento de débitos de natureza alimentícia, especialmente para as titulares que tenham 60 (sessenta) anos ou mais na data de expedição do precatório, ou que sejam portadores de doença grave. O art. 97º, por sua vez, criou regime especial para Estados, Distrito Federal e Municípios em mora no pagamento dos precatórios, onde o Poder Executivo deve optar por um dos seguintes regimes: regime de prazo determinado de até 15 (quinze) anos do saldo dos precatórios devidos, acrescido de remuneração da poupança, ou regime de comprometimento mínimo de valores, sem prazo determinado. Por este segundo regime, os Estados e o Distrito Federal destinarão ao pagamento de precatórios, no mínimo, entre 1,5% (um e meio por cento) a 2% (dois por cento) e as Municípios entre 1% (um por cento) e 1,5% (um e meio por cento) do valor da sua receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do pagamento. Além disso, apenas 50% (cinquenta por cento) dos valores depositados devem ser utilizados para pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação. Nos termos do § 8º do art. 97º da ADCT, o valor restante deverá ser utilizado pelo Poder Executivo em outras três formas de liquidação de precatórios, que poderão ser aplicadas isolada ou simultaneamente, quais sejam, leilões de resgate com deságio, pagamento a vista em ordem única e crescente de valor ou acordo direto com credores. Dessa forma, a depender do precatório que o Fundo adquirir, o Ente Público devedor enquadrar-se-á em um regime especial de pagamento. Nessa hipótese, não há como saber o valor dos precatórios com preferência de pagamento, nem se o valor disponibilizado na conta será suficiente para o pagamento do precatório adquirido.

**13.6.6. Risco relativo a aquisição de precatórios com pagamento em atraso** – O Fundo poderá adquirir precatórios vencidos e não pagos. Nessa hipótese, o recebimento dos precatórios dependerá da opção de pagamento escolhida pelo Ente Público devedor, conforme prevista no art. 97º, § 1º, do ADCT. Dentre as duas opções de pagamento, uma prevê o depósito mensal de determinado valor em conta destinada ao pagamento dos precatórios e terá uma fórmula específica para se calcular o valor do depósito; e a

outra, prevê o pagamento dos precatórios em até 15 (quinze) anos. Em ambos os casos, foram estabelecidas variáveis, tais como preferência de pagamento, valor dos precatórios e ordem cronológica de apresentação, em que não se pode assegurar quando e em que valores os precatórios serão pagos ao Fundo.

**13.6.7. Possibilidade de alteração na forma de pagamento dos precatórios do Fundo** – Tal como ocorreu com a promulgação das Emendas Constitucionais nº 30 e nº 62, que alteraram a forma de pagamentos dos débitos judiciais, não há garantia de que não seja promulgada nova Lei Federal ou uma nova Emenda à Constituição Federal alterando as condições de pagamentos dos precatórios. Qualquer alteração das condições de pagamento dos precatórios poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo e rentabilidade das Cotas.

**13.6.8. Alterações posteriores do valor dos precatórios** – O Fundo poderá adquirir precatórios cujo valor não reste incontroverso e possa, por qualquer instrumento de direito, ser alterado por decisão judicial ou ainda ter seu pagamento sobrestado por culpa do autor original da ação ou do titular original do precatório. Eventuais alterações no valor dos precatórios adquiridos pelo Fundo, bem como pela retenção de parcelas destes pelos Entes Públicos devedores, poderão alterar o fluxo de pagamentos esperado dos precatórios e prejudicar a rentabilidade das Cotas.

**13.6.9. Existência de ações diretas de inconstitucionalidade contra as Emendas Constitucionais nº 30 e nº 62** – A Confederação Nacional da Indústria move no STF ação direta de inconstitucionalidade (ADIn), que tramita sob o nº 2.356, questionando a constitucionalidade do art. 78º, caput e §§ 1º ao 4º, do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 30. O pedido de liminar para suspender o art. 2º da Emenda Constitucional nº 30, que introduziu o art. 78º no ADCT, foi a julgamento no plenário do STF. Caso o STF julgue inconstitucional o art. 78º do ADCT ou artigos da Emenda Constitucional nº 62, precatórios pendentes poderão ser pagos de uma só vez, nos termos do Artigo 100 da Constituição Federal, afetando o fluxo previsto de pagamentos dos precatórios e podendo prejudicar o desempenho do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

### **13.7. Outros**

**13.7.1. Bloqueio da Conta de Titularidade da Classe** – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão *transferidos* para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta da Classe será mantida junto à Administradora e a Conta de Cobrança será mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação dessa conta realizada por instrução da Administradora. Na hipótese de

intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou da Instituição Bancária Autorizada, há possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta da Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

**13.7.2. Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios** – A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos respectivos Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios cedidos que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe; (b) verificação, em processo *judicial*, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos respectivos Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de liquidação da Classe ou falência dos respectivos Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

**13.7.3. Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos** – As vias originais de cada Termo de Cessão não serão necessariamente registradas em *cartório* de registro de títulos e documentos da sede da Classe, do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora e a Gestora não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos pela falta de registro dos Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e do Cedente.

**13.7.4. Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios** – A Gestora será responsável pela verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios, e a Administradora fará a verificação trimestral ou em periodicidade compatível com prazo médio ponderado dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, nos termos

da RCVM 175. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades *decorrentes* da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

**13.7.5. Risco da Verificação do Lastro por Amostragem** – A Gestora, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Anexo I – C, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios cedidos, a carteira da Classe poderá *conter* Direitos Creditórios cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício, pela Classe e pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios cedidos.

**13.7.6. Guarda da Documentação** – A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos *Direitos* Creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir à Administradora o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios cedidos.

**13.7.7. Vícios Questionáveis** – A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida *decisão* judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

**13.7.8. Risco de Procedimentos de Cobrança** – A Classe adotará, para cada um dos Direitos Creditórios, diferentes estratégias e *procedimentos* para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela Gestora, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

**13.7.9. Deterioração dos Direitos Creditórios** – Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe ou do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios

e/ou de reforço das *garantias* relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe poderá sofrer perdas.

**13.7.10.** *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos *Creditórios* cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior àquela esperada pelo investimento. A rentabilidade verificada no passado com relação a qualquer classe de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe e ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Deste modo, os Cotistas poderão não receber a rentabilidade que o Fundo objetiva ou mesmo sofrer prejuízo no seu investimento, não conseguindo recuperar o capital investido nas Cotas, e, ainda que recebam o capital investido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Nesse caso, não será devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora e Gestora, qualquer multa ou penalidade.

**13.7.11.** *Titularidade dos Direitos Creditórios* – A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e as Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, nesse caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião de eventual resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

**13.7.12.** *Risco de resgate das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/*cobrar* os valores devidos pelos respectivos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, podendo sofrer prejuízos patrimoniais.

**ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO FUNDO, DELE FAZENDO PARTE E NÃO PODENDO SER INTERPRETADO DE FORMA DISSOCIADA**

## **ANEXO II**

### **POLÍTICA DE COBRANÇA E PROCEDIMENTOS PARA LEVANTAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO AZURE BLC V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/MF nº 35.975.173/0001-00**

1. Os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios obedecerão às regras previstas neste Regulamento e nos contratos celebrados com os prestadores de serviços. Em regra, deverá ser solicitado a cada juiz competente, a substituição do titular dos Direitos Creditórios pelo Fundo como seu beneficiário, de modo a legitimar a expedição de alvará em nome do Fundo para o levantamento dos valores devidos em virtude dos Direitos Creditórios cedidos (e.g. levantamento de depósito judicial efetuado pela entidade devedora, valores bloqueados mediante determinação do Poder Judiciário ou produto obtido mediante o leilão de garantias penhoradas).
2. Ainda no caso de aquisição de Direitos Creditórios oriundos de Ação Judicial, nos processos de execução sujeitos às regras de execução contra a Fazenda Pública (e.g. União Federal, Estados, Municípios e Distrito Federal), os procedimentos de cobrança variam de acordo com as regras estabelecidas pelo respectivo tribunal competente. Via de regra, deverá ser encaminhado o ofício requisitório da inscrição no orçamento para pagamento do precatório no exercício seguinte. Nos casos em que o precatório relativo aos Direitos Creditórios já tiver sido expedido quando da sua aquisição pelo Fundo, deverá ser solicitado a cada juiz competente, bem como no setor de precatórios do respectivo tribunal, a substituição do titular do precatório pelo Fundo como seu beneficiário, de modo a legitimar o Fundo a levantar os valores devidos em virtude dos precatórios cedidos. As importâncias respectivas serão depositadas pelo respectivo Ente Público em estabelecimento de crédito oficial do tribunal, cabendo ao presidente do tribunal determinar, segundo as possibilidades de depósito e exclusivamente na ordem cronológica de autuação, a transferência dos valores ao juízo de origem do precatório.
3. O Administrador dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pela(s) entidade(s) contratada(s) para atuar como agente de cobrança dos Direitos Creditórios de suas obrigações descritas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

**ANEXO III**  
**MODELO DE APÊNDICE DE COTAS**  
**“APÊNDICE DE COTAS DO**  
**AZURE BLC V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –**  
**RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
**CNPJ/MF nº 35.975.173/0001-00”**

1. O presente documento constitui o Apêndice nº [COMPLETAR] (“Apêndice”), referente à [COMPLETAR]<sup>a</sup> Emissão de cotas (“Cotas”) de emissão da classe única do [COMPLETAR] Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob nº [COMPLETAR] (“Classe” e “Fundo”, respectivamente), sendo parte integrante do regulamento do Fundo e de seus Anexos (“Regulamento”). O Fundo é administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 (“Administradora”).
2. Serão emitidas, nos termos deste Apêndice e do Regulamento, no máximo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas da [completar]<sup>a</sup> Emissão e no mínimo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas da [completar]<sup>a</sup> Emissão, no valor de R\$[COMPLETAR] ([COMPLETAR] reais) cada, na data da primeira subscrição das Cotas da [completar]<sup>a</sup> Emissão (“Data de Subscrição Inicial”), para [oferta pública nos termos da Res. CVM 160. Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial, o prazo das Cotas da [completar]<sup>a</sup> Emissão será de [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) meses.
3. Se o patrimônio do Fundo permitir, as Cotas da [completar]<sup>a</sup> Emissão serão amortizadas [PERIODICIDADE], em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento.
4. As Cotas da [completar]<sup>a</sup> Emissão serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.
5. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.
6. O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas desta Emissão terão as características, poderes, direitos,

*prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à emissão de Cotas da Classe Única pelo Regulamento.*

*São Paulo, [DATA].*